



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**Aquisição de Bens e Serviços de Manutenção do Sistema de Videoconferência –  
2021-2024**

**PROC N.º 2020-AQUI-INF-0015**

**CADERNO DE ENCARGOS**

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços de manutenção do sistema de videoconferência 2021-2024.
- 2 – Os bens a adquirir e serviços a contratar são os identificados na Cláusula 15.ª deste Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2ª**

#### **Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Local da prestação de serviços e entrega de bens**

Os serviços e bens serão prestados/entregues nas instalações do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», localizadas na cidade do Funchal-Madeira.

IDR-2.2.1.4/20



Instituto de  
Desenvolvimento Regional, IP-RAM

2/12

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal  
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt  
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

### Cláusula 4ª

#### Prazo

- 1) O fornecimento do componente Lifesize Connect, deverá ocorrer num prazo máximo de 20 dias, contados da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2) A aquisição do componente Lifesize Icon 500 decorrerá num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e a componente Lifesizecloud será adquirida por um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, devendo o seu fornecimento ocorrer num prazo máximo de 20 dias, ambos contados da data da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 5ª

#### Preço Base

- 1- Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base total é **€8.951,00** (oito mil, novecentos e cinquenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM  
**Capítulo II – Obrigações Contratuais**

**Cláusula 6ª**

**Obrigações principais do Cocontratante**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Prestação dos serviços e fornecimento de bens de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, assistência sempre que necessário para assegurar a utilização regular do sistema, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.

3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Cláusula 7ª**

**Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

**Cláusula 8ª**

**Dever de sigilo**

1- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM**

- 3- Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.
- 4- Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
- 5- O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.

### **Cláusula 9ª**

#### **Preço contratual**

- 1- Pela aquisição de serviços e aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 10ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas.
- 2 - O pagamento correspondente à componente de manutenção corretiva e evolutiva do equipamento Lifesize Icon 500 será realizado em doze prestações, no final de cada trimestre.
- 3 - O pagamento correspondente ao Lifesize Cloud e Lifesize Connect ocorrerá com a entrega e disponibilização do bem objeto do contrato e respetiva validação pelo IDR, IP-RAM.
- 4 - Em caso de discordância por parte Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do Cocontratante, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária ou cheque, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária.

5- Não haverá em caso algum lugar a atualização de preços em virtude da natureza plurianual do contrato a celebrar.

### Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

#### Cláusula 11ª

##### Penalidades contratuais

1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

- a) Em caso de atraso na prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente procedimento, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de cinco dias úteis regularizar a situação;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que as prestações dos serviços, nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante, por cada múltiplo de cinco dias úteis, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor do serviço, a creditar a favor da entidade adjudicante;

d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;

e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;

f) Se o adjudicante verificar que o serviço não deve ser aceite por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 10 dias úteis para a sua correção, suspendendo-se a realização dos serviços até que se cumpra com o solicitado.

2 – As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IDR, IP-RAM possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 12ª**

#### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 3 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

### Cláusula 13ª

#### Resolução por iniciativa do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.
- 2– O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
- 3– Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:
- 4– Atrasos na conclusão dos trabalhos por prazo superior a 10 dias contados de forma continuada do fim do prazo para execução dos trabalhos;
  - 5– Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de 10 dias continuados, contados do fim do prazo para execução dos trabalhos;
  - 6– Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
  - 7– Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM**

8 – Consubstancia também incumprimento, podendo o IDR, IP-RAM resolver o contrato, designadamente, se se verificar a apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal.

9 -O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula 14ª**

#### **Resolução por iniciativa do cocontratante**

1 -Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 -O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 -Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 -A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

## **Capítulo IV – Clausulas Técnicas**

### **Cláusula 15ª**

#### **Especificações Técnicas**

A aquisição do sistema de videoconferência para os anos 2021-2024 é composta por três componentes:

- Lifesize Icon 500 – contrato de manutenção dos equipamentos lifesize por 3 anos
- Lifesize Cloud – aquisição de sala de reuniões virtual por 3 anos
- Lifesize Connect – aquisição de placa de vídeo + upgrade software

A componente “Lifesize Icon 500”, reporta-se à manutenção evolutiva e corretiva, vulgarmente conhecida como garantia, dos equipamentos físicos existentes no IDR, IP-RAM, Lifesize Phone HD + Camara de Video Lifesize Icon 500.

A componente “Lifesize Cloud” corresponde à disponibilização de uma sala de reuniões virtual permanente, que permite ao IDR, IP-RAM reunir sempre que desejar.

A componente Lifesize Connet refere-se à aquisição de uma placa gráfica que permitirá ligar a camara de vídeo ao computador.

## **Capítulo V – Resolução de litígios**

### **Cláusula 16ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

## Capítulo VI – Disposições finais

### Cláusula 17ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 18ª

#### Comunicação e notificação

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 19ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### Cláusula 20.ª

#### Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

### **Cláusula 21ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 22ª**

#### **Legislação aplicável**

O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Gestor do Contrato**

É nomeado Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Eng. Duarte Gomes, na qualidade de Chefe do Núcleo de Tecnologias de Informação, com o contacto 291 214 000 e o endereço de correio eletrónico [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

IDR-2.2.1-4/20



12/12

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal  
[www.idr.madeira.gov.pt](http://www.idr.madeira.gov.pt) . T: +351 291 214 000 . [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)  
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

